



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Conceder bônus de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos funcionários municipais;

**JUSTIFICATIVA:** Em virtude da crise econômica e alta na inflação resolvemos beneficiar os funcionários com bônus;

**ESTIMATIVA DA DESPESAS :** Conforme tabela abaixo

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Prefeitura 1080 funcionários	432.000	0	0
Prefeitura 25 funcionários	10.000	0	0
(%) s/ RCL	0,224%	0,00%	0,00%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	196.500.000	206.300.000	227.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	400.000	0	0
Recursos Vinculados	42.000	0	0
<b>Total</b>	<b>442.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual  
– 2022 à 2025;  
Lei Municipal nº 3.240 de 25 de junho de 2021;

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no referido projeto de lei  
065/2021 de 28/09/2021;

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 07 de dezembro de 2021

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 07 de dezembro de 2021

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal